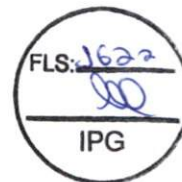




MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**ATA DE JULGAMENTO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA
CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR –
EDITAL Nº 01/2022 - MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

Nos dias 18 e 21 de fevereiro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os membros do Grupo de Trabalho para Implantação do Regime de Previdência Complementar (GTRPC), designados pelo Decreto Nº 730/2021, para fins de realizar o processo de seleção da escolha de entidade fechada de previdência complementar, com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, nos termos das Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001 e da Lei Complementar Municipal n.º 125/2021 e com observância à Nota Técnica da ATRICON nº 01/2021.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, os entes federados passaram a ter a obrigatoriedade de instituírem Regime de Previdência Complementar - RPC para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, conforme se observa do § 14 do art. 40 da CF/88:

Art. 40 (...)

§ 14 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019).

Nos termos do § 6º do artigo e 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, a instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§ 14 a 16 do artigo 40 da Constituição Federal e a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social ao § 20 do artigo 40 da Constituição Federal deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de entrada em vigor da norma constitucional reformadora.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Embora o § 15 do supracitado artigo 40, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, tenha inovado a ordem jurídica e passado a prever que as entidades abertas de previdência complementar poderão efetivar o regime de previdência complementar dos servidores públicos, o artigo 33 da aludida emenda previu que, até que seja disciplinada a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e entidades abertas de previdência complementar na forma do disposto nos §§ 4º e 5º do art. 202 da Constituição Federal, somente entidades fechadas de previdência complementar estão autorizadas a administrar planos de benefícios patrocinados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente.

Para efetivação da previdência complementar no âmbito municipal foi editada a Lei Complementar nº 125 de 09 de setembro de 2021, que autoriza em seus artigos 2º e 6º a celebração de convênio de adesão junto entidade de previdência complementar para fins de formalizar o plano de benefícios dos servidores efetivos do Município de Guarapari.

O Edital nº 001/2022, que regulamentou o presente processo seletivo foi publicado no dia 02/02/2022, onde previu o protocolo de documentação para participação do presente, durante os dias 09 a 17 de fevereiro de 2022, onde foram apresentadas propostas pelas seguintes empresas:

- FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL;
- MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO; e
- FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Em sequência foi observado que todas as empresas cumpriram o prazo estabelecido na Clausula Quinta, item 5.1 do edital.

As documentações foram apresentadas pelas empresas em envelopes lacrados e somente abertos no dia da avaliação das propostas pela comissão, sendo os mesmos inteiramente anexados junto ao processo administrativo nº 1437/2022.

Após minuciosa análise da documentação encaminhada constatou-se o seguinte:

1 - CAPACIDADE TÉCNICA

- Item 1.1 - Experiência da Entidade

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Garen', 'Sues', and 'AP', along with several other illegible signatures.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Quanto a experiência da entidade no item 1.1 - Experiência Acumulada, Item 1.1.1 - Rentabilidade acumulada, a **Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES** obteve melhor resultado com acumulado de 72,11% nos últimos 05 anos.

Já a empresa **Fundação Banrisul de Seguridade Social**, apresentou uma rentabilidade acumulada de 55,85%, sendo que a mesma não se refere a planos oferecidos aos entes federados, pois segundo a referida empresa, esta não possui rentabilidade a ser apresentada para os entes federados, uma vez que a criação desse plano foi aprovada recentemente pela PREVIC, conforme Portaria 404, de 28/06/2021 e publicada no DIO União em 08/07/2021. Logo, não foi apresentado dados pela referida empresa de rentabilidade sobre planos de benefícios específicos para entes federados o que é objeto do presente processo seletivo.

Quanto a empresa **Mongeral Aegon Fundo de Pensão**, a mesma não apresentou documento de proposta técnica conforme previsto na Clausula Sétima, item 7.2 e anexo II do edital, onde não foi possível averiguar sua rentabilidade acumulada.

Passando à análise do item 1.1.2, temos que **Fundação Banrisul de Seguridade Social**, apresentou um ativo total maior que o da empresa **Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES**.

A empresa **Mongeral Aegon Fundo de Pensão**, não apresentou documento de proposta técnica conforme previsto na Clausula Sétima, item 7.2 e anexo II do edital, onde não foi possível averiguar o ativo total da EFPC.

Em relação ao Item 1.1.3, temos o quantitativo de participantes, patrocinadores e planos nos últimos 05 anos da EFPC, assim, verificamos, que a empresa **Fundação Banrisul de Seguridade Social**, possui uma quantidade maior de participantes, e apesar de ter declarado que possui 5 planos, verificou-se que apenas 01 deles é específico para entes federados.

Neste quesito, a **Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES**, apesar de possuir menor quantidade de participantes, em contrapartida possui maior número de patrocinadores e ainda possui 02 planos específicos para entes federados.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



A empresa **Mongeral Aegon Fundo de Pensão** não apresentou documento de proposta técnica conforme previsto na Clausula Sétima, item 7.2 e anexo II do edital, onde não foi possível averiguar o quantitativo de participantes, patrocinadores e planos nos últimos 05 anos da EFPC.

- **Item 1.2 - Governança**

No Item 1.2.1 as empresas informaram sua estrutura de governança, onde foi apresentado pela empresa **Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES** e pela empresa **Fundação Banrisul de Seguridade Social**, estruturas de governança semelhantes, onde ambos possuem conselho deliberativo, conselho fiscal, comitê de investimentos, comitê de planos, gestão de riscos e controle interno, diretoria executiva, transparência da gestão e os dois são fiscalizados por seus respectivos Tribunais de Contas. Entretanto, a empresa **PREVES** possui em seu Conselho Fiscal representantes do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado.

A empresa **Mongeral Aegon Fundo de Pensão** não apresentou documento de proposta técnica conforme previsto na Clausula Sétima, item 7.2 e anexo II do edital, o que nos levou a impossibilidade de análise.

No item 1.2.2 relativo a qualificação técnica e experiência da Diretoria Executiva, a **PREVES** apresentou três membros de sua diretoria, tendo o Sr. Alexandre Wernerbach Neves, Diretor Presidente com oito anos de experiência em previdência complementar, mestre em Administração de Empresa, a Sra. Maria Leila Casagrande, Diretora de Administração, com quatro anos de experiência em previdência complementar, com formação em Direito, Pedagogia, sendo especialista em Controles da Administração Pública, e o Sr. Thiago Luiz Freitas Roque, Diretor de Investimentos, com seis anos de experiência, formado em Economia, com MBA em Finanças e Controladoria. A **Fundação Banrisul de Seguridade Social**, apresentou quatro membros de sua diretoria, o Sr. Jorge Luiz Ferri Berzagui, Diretor Presidente, com graduação em Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Econômicas e Especialização em Direito da Empresa e da Economia I, Certificação em Administração ICSS, com 14 anos de experiência, Sr. Álvaro de Borba Kafruni, Diretor Financeiro, com 10 anos de experiência em previdência complementar, Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais, especialização em Direito do Estado, especialização em Direito da Economia e da Empresa, Certificação em Administração ICSS, Sra. Rossana Friderichs Luzzi, Diretora de Previdência, com 10 anos de experiência



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



em previdência Complementar, Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais, especialização em Direito do Estado, especialização em Direito da Economia e da Empresa, Certificação em Administração ICSS e o Sr. Sérgio Luiz Scarpato, Diretor Administrativo, com 8 anos de experiência em previdência complementar, graduação em Administração de Empresas e Certificação em administração ICSS.

A empresa **Mongeral Aegon Fundo de Pensão** não apresentou documento de proposta técnica conforme previsto na Cláusula Sétima, item 7.2 e anexo II do edital.

Logo, a comissão entendeu que apenas a empresa **PREVES** e a empresa **Fundação Banrisul de Seguridade Social**, atenderam aos requisitos mínimos exigidos no item 1.2 do Edital.

- **Item 1.3 - Condições Econômicas da Proposta**

No Item 1.3.1 a **PREVES** apresentou Taxa de carregamento de 6%, enquanto a empresa **Fundação Banrisul de Seguridade Social**, informou que sua taxa de carregamento é de 0%.

Já no item 1.3.2 a taxa de administração atual da **PREVES** é de 0%, enquanto que a taxa de administração atual da **Fundação Banrisul de Seguridade Social** é de 0,5 %.

Em relação ao item 1.3.3 o percentual de despesa administrativa acumuladas em 31/12/2021 em relação ao total de ativos da **PREVES** é de 5,07%, e da **Fundação Banrisul de Seguridade Social** é de 0,352%.

No Item 1.3.4 a **PREVES** informou um valor das despesas administrativas acumuladas em 31/12/2021 em relação ao número de participante de R\$ 636,67 (seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), e a empresa **Fundação Banrisul de Seguridade Social** informou o valor de R\$ 1.234,01 (um mil, duzentos e trinta e quatro reais e um centavo).

Já no item 1.3.5 ambas as empresas informaram que não haverá cobrança de aporte inicial.

A empresa **Mongeral Aegon Fundo de Pensão** não apresentou documento de proposta técnica conforme previsto na Cláusula Sétima, item 7.2 e anexo II do edital, não sendo possível avaliar os itens acima.

Governeur *Alip* *Seu*



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- **Item 1.4 - Plano de Benefícios**

Neste item a empresa **PREVES** e a empresa **Fundação Banrisul de Seguridade Social**, informaram canais de recurso ofertados para implantação do plano, assim, como também os canais de recursos ofertados para a comunicação e o atendimento dos participantes, plano de educação previdenciária, e ambos possuem três planos de benefícios de risco.

A empresa **Mongeral Aegon Fundo de Pensão** não apresentou documento de proposta técnica conforme previsto na Cláusula Sétima, item 7.2 e anexo II do edital, inviabilizando a presente avaliação.

2 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa **PREVES** e a empresa **Fundação Banrisul de Seguridade Social** trouxeram informações satisfatórias quanto a suas Políticas de Investimentos para os planos autorizados e aprovados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, para entes federativos, ambas possuem auditoria interna, ouvidoria, Manual de Governança e Manual de Conduta Ética.

Ambas as empresas divulgam os gastos com serviços de terceiros, remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores, todavia a empresa **PREVES** faz a divulgação mensal, enquanto a empresa **Fundação Banrisul de Seguridade Social**, divulga as referidas informações anualmente por meio de Relatório Anual de Informações - (RAI).

Também foi informado pelas duas entidades as etapas para implementação do plano, e, os regulamentos para implantação dos planos autorizados e aprovados pela PREVIC para entes federados.

Já em relação a possibilidade de integração do sistema da Patrocinadora com a EFPC, a empresa **Fundação Banrisul de Seguridade Social**, só informou que enviaria esforços, objetivando a viabilidade de troca eletrônica das informações necessárias à operacionalização do Plano de Benefícios. Já a empresa **PREVES** informou que se encontra preparada para receber informações de repasses de diversos Patrocinadores que possuem sistemas de Gestão de folha de pagamento de fornecedores diferentes, disponibilizando layout simples para que sejam informadas as contribuições mensais de cada participante através de um arquivo csv (*arquivos separados por virgulas*)

Governer *Alip* *Paulo* *[Signature]* *[Signature]*



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Quanto as medidas adotadas para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, ambas as empresas tomaram medidas visando a segurança de informações.

A empresa **Mongeral Aegon Fundo de Pensão** não apresentou documento de proposta técnica conforme previsto na Cláusula Sétima, item 7.2 e anexo II do edital, inviabilizando a presente avaliação.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Conforme exposto acima não foi possível avaliar a proposta da empresa **MONGERAL**, visto que a mesma não apresentou proposta técnica exigida na Cláusula Sétima, item 7.2 e anexo II do Edital nº 001/2022.

A **Fundação Banrisul de Seguridade Social** apesar de cumprir grande parte dos requisitos editalícios, não possui dados específicos sobre os rendimentos do plano para servidores públicos, portanto não foi possível averiguar especificamente a rentabilidade do plano específico para entes federados. E apesar de possuir maior número de participantes, o número de patrocinadores e planos para entes públicos se encontra inferior ao da empresa **PREVES**.

Também foi verificado que o valor das despesas administrativas acumuladas em 31/12/2021, por participantes da empresa **Fundação Banrisul de Seguridade Social** é o dobro do valor apresentado pela empresa **PREVES**.

Dessa maneira, ainda que a empresa **Fundação Banrisul de Seguridade Social** tenha ofertado taxa de carregamento inferior ao da **PREVES**, temos em contrapartida que sua taxa de administração ofertada é superior ao da empresa **PREVES**, dessa forma, diante das propostas, a comissão elaborou uma simulação da evolução do saldo de uma aplicação de R\$ 100, 00 (cem reais) por um período de 35 anos, que segue anexa a esta ata, onde verificou-se que o saldo final da empresa **Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo** com dedução de ambas as taxas, obteve maior rentabilidade, assim como também apresentou um custo total final menor em relação a empresa **Fundação Banrisul de Seguridade Social**.

Assim, diante das considerações acima expostas, por apresentar a melhor condição econômica, menor despesa administrativa por participante, maior experiência em planos específicos para entes federados, apresentar maior rentabilidade a longo prazo e não exigir



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



aporte inicial é que este Grupo de Trabalho, neste Relatório Final, resolve classificar em **PRIMEIRA** colocação a empresa **Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES**, em **SEGUNDA** colocação a empresa **Fundação Banrisul de Seguridade Social** e desclassificar a empresa **MONGERAL AEGON FUNDO DE PENSÃO**, por descumprimento do item 7.2 e anexo II do Edital referenciado para o processo de seleção.

Neste caso, para a seleção da entidade que poderá administrar o Regime de Previdência Complementar do Município de Guarapari, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a celebração de convênio com a **Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES**, por entender que após análise quantitativa e qualitativa de todas as informações apresentadas por cada entidade, esta é a escolha da proposta mais vantajosa ao interesse público do Município de Guarapari e que melhor se adequa às necessidades e peculiaridades deste ente municipal.

Guarapari (ES), 24 de fevereiro de 2022.

José Augusto Ferreira de Carvalho
Presidente

Aldair Luiz Cardoso
Membro

Aline Dias Silva
Membro

Graciela Vieira de Rezende
Membro

Luciana Nogueira Mars
Membro

Marleno Medeiros Oliveira
Membro

Paula Pimenta de Carvalho Furtado
Membro

Vinicius Cortázio
Membro

Taxa de Juros Anual: 6,0000% Taxa de Juros Equivalente Mensal: 0,4868%

Taxa Carregamento: 6,0000% Taxa de Administração ao Ano: 0,0000%
 Vlr. Taxa Carrega Mensal: 6,0000

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PREVES

Competência			Contribuição	Saldo	Taxa	Taxa de	saldo com	Taxa	Taxa de	Taxa de	Saldo com	Saldo com	Custo
Base Ano	Base Mês	Mensal	Mensal	sem Taxa	Carregamento	Carregamento	dedução taxa de	de	Administração	Administração	dedução taxa de	dedução de	Total
					Acumulada	Acum. Atualiz.	carregamento	Administração	Acumulada	Acum. Atualiz.	administração	ambas taxas	TA + TC
0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	12	100,00	R\$ 1.232,65	R\$ 1.232,65	72,00	R\$ 73,96	R\$ 1.158,69	-	-	R\$ 0,00	R\$ 1.232,65	R\$ 1.158,69	R\$ 73,96
2	24	100,00	R\$ 2.539,26	R\$ 2.539,26	144,00	R\$ 152,36	R\$ 2.386,91	-	-	R\$ 0,00	R\$ 2.539,26	R\$ 2.386,91	R\$ 152,36
3	36	100,00	R\$ 3.924,27	R\$ 3.924,27	216,00	R\$ 235,46	R\$ 3.688,82	-	-	R\$ 0,00	R\$ 3.924,27	R\$ 3.688,82	R\$ 235,46
4	48	100,00	R\$ 5.392,38	R\$ 5.392,38	288,00	R\$ 323,54	R\$ 5.068,84	-	-	R\$ 0,00	R\$ 5.392,38	R\$ 5.068,84	R\$ 323,54
5	60	100,00	R\$ 6.948,58	R\$ 6.948,58	360,00	R\$ 416,91	R\$ 6.531,66	-	-	R\$ 0,00	R\$ 6.948,58	R\$ 6.531,66	R\$ 416,91
6	72	100,00	R\$ 8.598,15	R\$ 8.598,15	432,00	R\$ 515,89	R\$ 8.082,26	-	-	R\$ 0,00	R\$ 8.598,15	R\$ 8.082,26	R\$ 515,89
7	84	100,00	R\$ 10.346,69	R\$ 10.346,69	504,00	R\$ 620,80	R\$ 9.725,89	-	-	R\$ 0,00	R\$ 10.346,69	R\$ 9.725,89	R\$ 620,80
8	96	100,00	R\$ 12.200,14	R\$ 12.200,14	576,00	R\$ 732,01	R\$ 11.468,13	-	-	R\$ 0,00	R\$ 12.200,14	R\$ 11.468,13	R\$ 732,01
9	108	100,00	R\$ 14.164,80	R\$ 14.164,80	648,00	R\$ 849,89	R\$ 13.314,92	-	-	R\$ 0,00	R\$ 14.164,80	R\$ 13.314,92	R\$ 849,89
10	120	100,00	R\$ 16.247,34	R\$ 16.247,34	720,00	R\$ 974,84	R\$ 15.272,50	-	-	R\$ 0,00	R\$ 16.247,34	R\$ 15.272,50	R\$ 974,84
11	132	100,00	R\$ 18.454,84	R\$ 18.454,84	792,00	R\$ 1.107,29	R\$ 17.347,55	-	-	R\$ 0,00	R\$ 18.454,84	R\$ 17.347,55	R\$ 1.107,29
12	144	100,00	R\$ 20.794,78	R\$ 20.794,78	864,00	R\$ 1.247,69	R\$ 19.547,09	-	-	R\$ 0,00	R\$ 20.794,78	R\$ 19.547,09	R\$ 1.247,69
13	156	100,00	R\$ 23.275,12	R\$ 23.275,12	936,00	R\$ 1.396,51	R\$ 21.878,61	-	-	R\$ 0,00	R\$ 23.275,12	R\$ 21.878,61	R\$ 1.396,51
14	168	100,00	R\$ 25.904,28	R\$ 25.904,28	1.008,00	R\$ 1.554,26	R\$ 24.350,02	-	-	R\$ 0,00	R\$ 25.904,28	R\$ 24.350,02	R\$ 1.554,26
15	180	100,00	R\$ 28.691,19	R\$ 28.691,19	1.080,00	R\$ 1.721,47	R\$ 26.969,72	-	-	R\$ 0,00	R\$ 28.691,19	R\$ 26.969,72	R\$ 1.721,47
16	192	100,00	R\$ 31.645,31	R\$ 31.645,31	1.152,00	R\$ 1.898,72	R\$ 29.746,60	-	-	R\$ 0,00	R\$ 31.645,31	R\$ 29.746,60	R\$ 1.898,72
17	204	100,00	R\$ 34.776,69	R\$ 34.776,69	1.224,00	R\$ 2.086,60	R\$ 32.690,09	-	-	R\$ 0,00	R\$ 34.776,69	R\$ 32.690,09	R\$ 2.086,60
18	216	100,00	R\$ 38.095,94	R\$ 38.095,94	1.296,00	R\$ 2.285,76	R\$ 35.810,18	-	-	R\$ 0,00	R\$ 38.095,94	R\$ 35.810,18	R\$ 2.285,76
19	228	100,00	R\$ 41.614,35	R\$ 41.614,35	1.368,00	R\$ 2.496,86	R\$ 39.117,49	-	-	R\$ 0,00	R\$ 41.614,35	R\$ 39.117,49	R\$ 2.496,86
20	240	100,00	R\$ 45.343,86	R\$ 45.343,86	1.440,00	R\$ 2.720,63	R\$ 42.623,23	-	-	R\$ 0,00	R\$ 45.343,86	R\$ 42.623,23	R\$ 2.720,63
21	252	100,00	R\$ 49.297,15	R\$ 49.297,15	1.512,00	R\$ 2.957,83	R\$ 46.339,32	-	-	R\$ 0,00	R\$ 49.297,15	R\$ 46.339,32	R\$ 2.957,83
22	264	100,00	R\$ 53.487,63	R\$ 53.487,63	1.584,00	R\$ 3.209,26	R\$ 50.278,37	-	-	R\$ 0,00	R\$ 53.487,63	R\$ 50.278,37	R\$ 3.209,26
23	276	100,00	R\$ 57.929,54	R\$ 57.929,54	1.656,00	R\$ 3.475,77	R\$ 54.453,77	-	-	R\$ 0,00	R\$ 57.929,54	R\$ 54.453,77	R\$ 3.475,77
24	288	100,00	R\$ 62.637,97	R\$ 62.637,97	1.728,00	R\$ 3.758,28	R\$ 58.879,69	-	-	R\$ 0,00	R\$ 62.637,97	R\$ 58.879,69	R\$ 3.758,28
25	300	100,00	R\$ 67.628,90	R\$ 67.628,90	1.800,00	R\$ 4.057,73	R\$ 63.571,16	-	-	R\$ 0,00	R\$ 67.628,90	R\$ 63.571,16	R\$ 4.057,73
26	312	100,00	R\$ 72.919,28	R\$ 72.919,28	1.872,00	R\$ 4.375,16	R\$ 68.544,13	-	-	R\$ 0,00	R\$ 72.919,28	R\$ 68.544,13	R\$ 4.375,16
27	324	100,00	R\$ 78.527,09	R\$ 78.527,09	1.944,00	R\$ 4.711,63	R\$ 73.815,47	-	-	R\$ 0,00	R\$ 78.527,09	R\$ 73.815,47	R\$ 4.711,63
28	336	100,00	R\$ 84.471,37	R\$ 84.471,37	2.016,00	R\$ 5.068,28	R\$ 79.403,09	-	-	R\$ 0,00	R\$ 84.471,37	R\$ 79.403,09	R\$ 5.068,28
29	348	100,00	R\$ 90.772,31	R\$ 90.772,31	2.088,00	R\$ 5.446,34	R\$ 85.325,97	-	-	R\$ 0,00	R\$ 90.772,31	R\$ 85.325,97	R\$ 5.446,34
30	360	100,00	R\$ 97.451,30	R\$ 97.451,30	2.160,00	R\$ 5.847,08	R\$ 91.604,22	-	-	R\$ 0,00	R\$ 97.451,30	R\$ 91.604,22	R\$ 5.847,08
31	372	100,00	R\$ 104.531,03	R\$ 104.531,03	2.232,00	R\$ 6.271,86	R\$ 98.259,17	-	-	R\$ 0,00	R\$ 104.531,03	R\$ 98.259,17	R\$ 6.271,86
32	384	100,00	R\$ 112.035,54	R\$ 112.035,54	2.304,00	R\$ 6.722,13	R\$ 105.313,41	-	-	R\$ 0,00	R\$ 112.035,54	R\$ 105.313,41	R\$ 6.722,13
33	396	100,00	R\$ 119.990,33	R\$ 119.990,33	2.376,00	R\$ 7.199,42	R\$ 112.790,91	-	-	R\$ 0,00	R\$ 119.990,33	R\$ 112.790,91	R\$ 7.199,42
34	408	100,00	R\$ 128.422,40	R\$ 128.422,40	2.448,00	R\$ 7.705,34	R\$ 120.717,06	-	-	R\$ 0,00	R\$ 128.422,40	R\$ 120.717,06	R\$ 7.705,34
35	420	100,00	R\$ 137.360,40	R\$ 137.360,40	2.520,00	R\$ 8.241,62	R\$ 129.118,77	-	-	R\$ 0,00	R\$ 137.360,40	R\$ 129.118,77	R\$ 8.241,62

FLS. 1032

Taxa de Juros Anual: 6,0000% Taxa de Juros Equivalente Mensal: 0,4868%

Taxa Carregamento: 0,0000% Taxa de Administração ao Ano: 0,5000%

Vlr. Taxa Carrega Mensal: -

FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL

Competência		Contribuição	Saldo	Taxa	Taxa de	saldo com	Taxa	Taxa de	Taxa de	Saldo com	Saldo com	Custo
Base Ano	Base Mês	Mensal	sem Taxa	Carregamento	Carregamento	dedução taxa de	de	Administração	Administração	dedução taxa de	dedução de	Total
				Acumulada	Acum. Atualiz.	carregamento	Administração	Acumulada	Acum. Atualiz.	administração	ambas taxas	TA + TC
0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1	12	100,00	R\$ 1.232,65	-	R\$ 0,00	R\$ 1.232,65	6,16	6,16	R\$ 6,16	R\$ 1.226,49	R\$ 1.226,49	R\$ 6,16
2	24	100,00	R\$ 2.539,26	-	R\$ 0,00	R\$ 2.539,26	12,70	18,86	R\$ 19,23	R\$ 2.520,04	R\$ 2.520,04	R\$ 19,23
3	36	100,00	R\$ 3.924,27	-	R\$ 0,00	R\$ 3.924,27	19,62	38,48	R\$ 40,00	R\$ 3.884,27	R\$ 3.884,27	R\$ 40,00
4	48	100,00	R\$ 5.392,38	-	R\$ 0,00	R\$ 5.392,38	26,96	65,44	R\$ 69,37	R\$ 5.323,02	R\$ 5.323,02	R\$ 69,37
5	60	100,00	R\$ 6.948,58	-	R\$ 0,00	R\$ 6.948,58	34,74	100,19	R\$ 108,27	R\$ 6.840,31	R\$ 6.840,31	R\$ 108,27
6	72	100,00	R\$ 8.598,15	-	R\$ 0,00	R\$ 8.598,15	42,99	143,18	R\$ 157,76	R\$ 8.440,39	R\$ 8.440,39	R\$ 157,76
7	84	100,00	R\$ 10.346,69	-	R\$ 0,00	R\$ 10.346,69	51,73	194,91	R\$ 192,96	R\$ 10.127,73	R\$ 10.127,73	R\$ 192,96
8	96	100,00	R\$ 12.200,14	-	R\$ 0,00	R\$ 12.200,14	61,00	255,91	R\$ 293,10	R\$ 11.907,05	R\$ 11.907,05	R\$ 293,10
9	108	100,00	R\$ 14.164,80	-	R\$ 0,00	R\$ 14.164,80	70,82	326,73	R\$ 381,51	R\$ 13.783,30	R\$ 13.783,30	R\$ 381,51
10	120	100,00	R\$ 16.247,34	-	R\$ 0,00	R\$ 16.247,34	81,24	407,97	R\$ 485,63	R\$ 15.761,71	R\$ 15.761,71	R\$ 485,63
11	132	100,00	R\$ 18.454,84	-	R\$ 0,00	R\$ 18.454,84	92,27	500,25	R\$ 607,04	R\$ 17.847,79	R\$ 17.847,79	R\$ 607,04
12	144	100,00	R\$ 20.794,78	-	R\$ 0,00	R\$ 20.794,78	103,97	604,22	R\$ 747,44	R\$ 20.047,34	R\$ 20.047,34	R\$ 747,44
13	156	100,00	R\$ 23.275,12	-	R\$ 0,00	R\$ 23.275,12	116,38	720,60	R\$ 908,66	R\$ 22.366,46	R\$ 22.366,46	R\$ 908,66
14	168	100,00	R\$ 25.904,28	-	R\$ 0,00	R\$ 25.904,28	129,52	850,12	R\$ 1.092,70	R\$ 24.811,58	R\$ 24.811,58	R\$ 1.092,70
15	180	100,00	R\$ 28.691,19	-	R\$ 0,00	R\$ 28.691,19	143,46	993,57	R\$ 1.301,72	R\$ 27.389,47	R\$ 27.389,47	R\$ 1.301,72
16	192	100,00	R\$ 31.645,31	-	R\$ 0,00	R\$ 31.645,31	158,23	1.151,80	R\$ 1.538,05	R\$ 30.107,26	R\$ 30.107,26	R\$ 1.538,05
17	204	100,00	R\$ 34.776,69	-	R\$ 0,00	R\$ 34.776,69	173,88	1.325,68	R\$ 1.804,22	R\$ 32.972,47	R\$ 32.972,47	R\$ 1.804,22
18	216	100,00	R\$ 38.095,94	-	R\$ 0,00	R\$ 38.095,94	190,48	1.516,16	R\$ 2.102,95	R\$ 35.992,99	R\$ 35.992,99	R\$ 2.102,95
19	228	100,00	R\$ 41.614,35	-	R\$ 0,00	R\$ 41.614,35	208,07	1.724,23	R\$ 2.437,20	R\$ 39.177,15	R\$ 39.177,15	R\$ 2.437,20
20	240	100,00	R\$ 45.343,86	-	R\$ 0,00	R\$ 45.343,86	226,72	1.950,95	R\$ 2.810,15	R\$ 42.533,71	R\$ 42.533,71	R\$ 2.810,15
21	252	100,00	R\$ 49.297,15	-	R\$ 0,00	R\$ 49.297,15	246,49	2.197,44	R\$ 3.225,25	R\$ 46.071,90	R\$ 46.071,90	R\$ 3.225,25
22	264	100,00	R\$ 53.487,63	-	R\$ 0,00	R\$ 53.487,63	267,44	2.464,88	R\$ 3.686,20	R\$ 49.801,43	R\$ 49.801,43	R\$ 3.686,20
23	276	100,00	R\$ 57.929,54	-	R\$ 0,00	R\$ 57.929,54	289,65	2.754,52	R\$ 4.197,02	R\$ 53.732,52	R\$ 53.732,52	R\$ 4.197,02
24	288	100,00	R\$ 62.637,97	-	R\$ 0,00	R\$ 62.637,97	313,19	3.067,71	R\$ 4.762,03	R\$ 57.875,93	R\$ 57.875,93	R\$ 4.762,03
25	300	100,00	R\$ 67.628,90	-	R\$ 0,00	R\$ 67.628,90	338,14	3.405,86	R\$ 5.385,90	R\$ 62.243,00	R\$ 62.243,00	R\$ 5.385,90
26	312	100,00	R\$ 72.919,28	-	R\$ 0,00	R\$ 72.919,28	364,60	3.770,46	R\$ 6.073,65	R\$ 66.845,64	R\$ 66.845,64	R\$ 6.073,65
27	324	100,00	R\$ 78.527,09	-	R\$ 0,00	R\$ 78.527,09	392,64	4.163,09	R\$ 6.830,70	R\$ 71.696,39	R\$ 71.696,39	R\$ 6.830,70
28	336	100,00	R\$ 84.471,37	-	R\$ 0,00	R\$ 84.471,37	422,36	4.585,45	R\$ 7.662,90	R\$ 76.808,47	R\$ 76.808,47	R\$ 7.662,90
29	348	100,00	R\$ 90.772,31	-	R\$ 0,00	R\$ 90.772,31	453,86	5.039,31	R\$ 8.576,54	R\$ 82.195,77	R\$ 82.195,77	R\$ 8.576,54
30	360	100,00	R\$ 97.451,30	-	R\$ 0,00	R\$ 97.451,30	487,26	5.526,57	R\$ 9.578,39	R\$ 87.872,91	R\$ 87.872,91	R\$ 9.578,39
31	372	100,00	R\$ 104.531,03	-	R\$ 0,00	R\$ 104.531,03	522,66	6.049,22	R\$ 10.675,74	R\$ 93.855,28	R\$ 93.855,28	R\$ 10.675,74
32	384	100,00	R\$ 112.035,54	-	R\$ 0,00	R\$ 112.035,54	560,18	6.609,40	R\$ 11.876,47	R\$ 100.159,08	R\$ 100.159,08	R\$ 11.876,47
33	396	100,00	R\$ 119.990,33	-	R\$ 0,00	R\$ 119.990,33	599,95	7.209,35	R\$ 13.189,01	R\$ 106.801,32	R\$ 106.801,32	R\$ 13.189,01
34	408	100,00	R\$ 128.422,40	-	R\$ 0,00	R\$ 128.422,40	642,11	7.851,46	R\$ 14.622,46	R\$ 113.799,94	R\$ 113.799,94	R\$ 14.622,46
35	420	100,00	R\$ 137.360,40	-	R\$ 0,00	R\$ 137.360,40	686,80	8.538,26	R\$ 16.186,61	R\$ 121.173,79	R\$ 121.173,79	R\$ 16.186,61

[Handwritten signatures and a circular stamp with the text "FLS. 103" are present at the bottom of the page.]